

Meritíssimo Senhor Doutor **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS-PB** - Secretária Cartorária Respetiva,

-
-
-
-
-
-
CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA, Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº10.665.574/0001-32, com sede no Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, representado por seu SÍNDICO em exercício **MARCOS VINICIUS MESQUITA BELTRÃO**, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da Cédula de Identidade nº351.319 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº139.547.254-87, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 673, Centro, Bananeiras-PB, por intermédio de sua advogada, conforme instrumento procuratório anexo (Vide doc.01), vem, *permissa venia*, à honrosa presença de VOSSA EXCELÊNCIA, sob a regência do **art.19º, inciso I c/c art.300, ambos do Código de Ritos Cíveis**, e ainda, consubstanciado nos mandamentos da **Convenção de Escritura Interna**, para ajuizar a presente

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA ANTECIPADA

em face de **FÁBIO PAULO GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº020.900.674-97, residente e domiciliado na Rua Com. Manuel De Souza Brandão, nº131, Água Fria, João Pessoa-PB, CEP 58.073-584; **JOÃO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Pessoa, nº395, Centro, Bananeiras-PB, CEP 58.220-000; **MARCELO COUTINHO MEIRELES** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº007.710.454-41, residente e domiciliado na Rua Joca Ataíde, nº501, térreo, Bairro Novo, Guarabira-PB, CEP 58.200-000; **MARIA MARTA DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Prefeito Manoel Lordão, nº106, Centro, Guarabira-PB, CEP 58.200-000; **JOAO DE ARAUJO ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº013.178.448-07, residente e domiciliado na Rua Dionísio Maia, nº575, Vila Maia, Bananeiras-PB, CEP 58.220-000; **MARIA DAS GRAÇAS LINS SARMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº602.334.944-72, residente e domiciliada na Rua Júlio Marinho Da Silva, nº88, Treze De Maio, João Pessoa-PB, CEP: 58.026-010; **GRAZIELLE SAMANTHA DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº038.247.254-36, residente e domiciliada na Rua João Fernandes De Lima, nº242, Centro, Solânea-PB, CEP 58.225-000; **ISTELA MARIS BATISTA DE MORAIS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº716.320.347-00, residente e domiciliada na Rua Clodoaldo Peixoto Filho, nº870, Valentina, João Pessoa-PB, CEP 58.063-000; **IRENE ANA DE OLIVEIRA CORREIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº601.026.754-49, residente e domiciliada na Rua Norberto De Castro Nogueira, nº33, Jardim Oceania, Joao Pessoa-PB, CEP 58.037-603; **MARIA DO SOCORRO LOPES CAVALCANTI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº424.907.584-20, residente e domiciliada na Rua Agamenon Magalhães, nº130, Apto 801, Alto Branco, Campina Grande-PB CEP 58.401.454; **GUIDO MOREIRA GADELHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº133.281.154-04, residente e domiciliado na Rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº51, Apto 402, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58.031-270; **FABIO LAVÍNIO BANDEIRA DE QUEIROGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº929.361.484-72, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 13, Quadra B, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, CEP 58.220-000; **LÚCIA DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº033.819.524-63, residente e domiciliada na Rua Glauca Maria Dos Santos Gouveia, nº74, Manaíra, Joao Pessoa-PB, CEP 58.038.640; **MARIA ALICE DE SOUZA LIMA BATISTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº132.963.024-68, residente e domiciliada na Rua Helena Meira, nº759, Apto 302, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58.039-081; **RAINER RAFAEL JONDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº702.283.304-40, residente e



domiciliado na Avenida Guarabira, nº1101, Apto 307, Res 10ª Pirâmide-Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58.038-140; **MARIA CLEA MARQUES DE SOUSA LACERDA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº219.896.724-34, residente e domiciliada na Avenida Buarque, nº276, Apto. 501, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58.045-160; **SOLANGE FATIMA GERALDO COSTA DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº250.961.094-53, residente e domiciliada na Avenida Sapé, nº581, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-382; **LUIZ HENRIQUE MENEZES ALVERGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº05077493405, residente e domiciliado na Rua Sandoval De Oliveira, nº67, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040110; **DAISA SOUZA JERONIMO DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº03159492443, residente e domiciliada no Condomínio Águas da Serra, Lote 27, Quadra B, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, CEP 58.220-000; **ROSIMERE PERRUCCI LINS DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 675.677.624-04, residente e domiciliada na Avenida Desembargador Hilton Souto Maior, nº7701, Quadra 03, Lote 07, Portal Do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58046-600; **JOSÉ LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº308.488.814-00, residente e domiciliado na Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº527, Ed. Manoá, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58.037.432; **VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº250.941.494-15, residente e domiciliada Rua Rodolfo Beuttemuller, nº177, Cid. Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58052140; **HUGO NUNES CABRAL DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº396.259.584-87, residente e domiciliado na Rua Giácomo Porto, nº145, Apto. 1102, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58.032-110; **LINALDO BEZERRA MOTTA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº917.523.964-72, residente e domiciliado na Rua Rita Pereira de Macedo, Nº 165, Apto 104- 165, apto 103, Barro Vermelho, Natal-RN, CEP 59022-140; **MANOEL TEOTÔNIO RAMALHO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº338.665.464-91, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, nº820, Apto. 1102, Ed Enseada de Manaíra, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-311; **JORGE ALBERTO SILVA TRIGUEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº370.733.897-53, residente e domiciliado na Rua Ovídio Mendonça, nº40, Rio Mamoré 3101, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58043-210; **TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 072.522.424-04, residente e domiciliada Rua Eutiquiano Barreto, nº444, Apto.701, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-310; **JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº568.534.674-34, residente e domiciliado na Rua Nair Paiva Dos Santos, nº350, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046380; **CASSIO DE OLIVEIRA JERÔNIMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº437.513.184-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Jose Paulino Batista, nº1076, Aptp.1301, João Pessoa-PB, CEP 588.077-142; **JOSÉ ALVARO DE SANTANA HENRIQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº160.589.174-68, residente e domiciliado na Avenida Sapé, nº175, Apto.1004, Edifício Pratic Home, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-380; **CELIS PONTES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada Rua Açú, nº419, Apto.1402, edifício João Machado, Tirol, Natal-RN, CEP 59020-110; **CLODOMIRO MORAIS FRAZÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº236.767.954-15, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 20, Quadra C, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, CEP 58.220-000; **ALFREDO GOMES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº133.002.534-20, residente e domiciliado na Avenida Esperança, nº90, Apto.801, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-280; **CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº181.602.474-00, residente e domiciliado na Rua Norberto De Castro Nogueira, nº 1336, Apto.702 B, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58037-603; **MÔNICA MARIA PALMEIRA DA NÓBREGA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº018.761.774-03, residente e domiciliada Avenida Marcionila Da Conceição, nº1519, Apto.304, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58.045-050; **MAGGY DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada Rua Dep. Geraldo Mariz, nº970, Apto.702, Monte Mulange, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58.042-060; **HERLEY ANTÔNIO BARBOSA AMORIM PESSOA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº645.832.604-15, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 04, Quadra D, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, CEP 58.220-000; **TEREZINHA NIZEILDE ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº055.898.784-20, residente e domiciliada Rua Raimundo Chaves, nº1652 B, Wester Park Bolevar, Candelária, Natal-RN, CEP 59064-390; **JORGE LUIZ SALGADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº288.798.647-34, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 09, Quadra D, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, CEP 58.220-000; **VALÉRIA SIMÕES BACALHAU**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº002.493.797-59, residente e domiciliada no Condomínio Águas da Serra, Lote 11, Quadra D, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras/PB, CEP 58.220-000; **GERALDO CARLOS**



DA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº025.700.414-91, residente e domiciliado na Av. Airton Senna, nº880, Cond. Bosque Dos Pássaros, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59151-600; **SUETÂNIA MARIA RODRIGUES DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº033.479.544-32, residente e domiciliada na Rua Francisco Camilo Pereira, nº 491, Bairro Novo, Guarabira-PB, CEP 58200-000; **ELINALDO LEITE FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº035.854.954-00, residente e domiciliado na Av. Monteiro Da Franca, nº913, Edifício Chalize IV, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038320; **EDGLEY DE SOUSA FORMIGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº036.239.274-90, residente e domiciliado na Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº691, Apto.801, Aeroclube, João Pessoa-PB; **EDMIR TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº036.239.274-90, residente e domiciliado na Avenida Izidro Gomes, nº435, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58039-160; **LEYLA FONSECA DA NOBREGA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº056.095.394-12, residente e domiciliada na Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, Apto 1502, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-480; **ROGACIANO DA CUNHA SOUTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Hevangelina Francisca Diniz, nº75, Brisamar, João Pessoa-PB, CEP 5803300; **SERGIO REIS NEVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº760.835.784-34, residente e domiciliado Rua Miguel Paulino, nº219, Casa Vila Roma, Bananeiras-PB, CEP 58220000; **SAMUEL VON LAER NORAT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº423.879.734-53, residente e domiciliado Rua Miguel Satiro, nº200, Apto. 1101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58.045110; **MARIANA VIANA MELO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Custódio Domingos dos Santos, Nº 181, Apto 3101, Brisamar, João Pessoa- PB, CEP 58.033-370; **MARIA CLADIRCE ROQUE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº288.079.604-00, residente e domiciliada na Avenida Cabo Branco, Nº3320, Apto 305, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58045010; **SUENNE DA SILVA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº977.564.404-63, residente e domiciliada Rua Luis Gonzaga Andrade, Nº88, Bancários, João Pessoa-PB, CEP 58051390; **SÔNIA KARINA GUEDES PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 87421895434, residente e domiciliada Rua Samuel Henriques Hardman Norat, Nº101, Loteamento B.Vista II, Intermares, Cabedelo-PB, CEP 58102-310; **SAMYR SANTOS DELFINO**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Presidente Roosevelt, nº88, Apto.401, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58040-730; **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº009.910.544-66, residente e domiciliado na Rua Prof. Otavio Costa, nº151, Edf. Charles Miller, Apt. 1902-A, Brisamar, João Pessoa-PB, CEP 58033-570; **GALVANE RIVERA CAVALCANTE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº045.033.154-71, residente e domiciliada Rua Jose Liberato, Nº335, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58043100; **SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº131.855.354-72, residente e domiciliado na Av. Argemiro De Figueiredo, nº1905, Apto. 301, Residencial Saturno, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58037-03; **RONALDO BASTOS CORREIA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº141.322.494-68, residente e domiciliado na Rua Bancário Aylsio José da Silva nº151, Apto. 402, Bancários, João Pessoa-PB, CEP 58051-280; **VINÍCIUS DE CARVALHO CHAVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº034.415.054-25, residente e domiciliado na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº788 Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-300; **LATICINIO BELO VALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 412.215.160.001-43, com sede na Rua Manoel Celestino de Paula Várzea da Cruz, s/n, Sousa-PB, CEP 58806-658; **MARCONI QUEIROGA SARMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº503.969.004-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Sarmento Meira, nº173, Bessa, Casa Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58035420; **LUIZ ALUIZIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº337.837.054-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, nº58, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP 58056-590; **ADEZILTO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº141.226.344-15, residente e domiciliado na AV. Maria Rosa, nº1033, Apto 301, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-460; **HENRIQUE DE PAULA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº220.433.143-00, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº72, Apto. 701, Condomínio Terraços do Atlântico, Ponta de Campina, Cabedelo-PB, CEP 58101-810; **JOSÉ MARCOS OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº568.609.354-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº70, Apto 303, Edifício Alisson Holanda, Miramar - João Pessoa - PB, CEP 58032-090; **MARIA DE FÁTIMA GUEDES**, brasileira, residente e domiciliada Rua Moraes Navarro, nº2045, Apto. 101A, Cond. São Pedro, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59075770; **RAFAEL MONTEIRO RABELO DA NÓBREGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº055.252.014-45, residente e domiciliado na Rua Osorio Queiroga De Assis, nº321, Apto 201, Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58035-050; **PATRÍCIA SALES LINS MAUÉS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº008.536.947-02, residente e domiciliada no Condomínio Águas d



Serra, Lote 11, Quadra H, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB, CEP 58220-000; **ROBERTO ANTÔNIO BASTOS CORREIA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº072.650.004-63, residente e domiciliado no Condomínio Águas d Serra, Lote 17, Quadra H, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB, CEP 58220-000; **LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº002.280.994-55, residente e domiciliada na Rua das Acácias, nº100, Bloco B, Apto.201, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58.043-250; **SANDRA APARECIDA DE FIGUEREDO NÓBREGA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº990.128.716-20, residente e domiciliada no Condomínio Águas d Serra, Lote 06, Quadra I, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB, CEP 58220-000; **WELLINGTON DE OLIVEIRA NÓBREGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº094.490.784-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Camilo Pereira, nº220, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-00; **LINO LIMA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº075.621.564-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Camilo Pereira Rua Joakim Schuller, nº40, Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-760; **MARÍLIA PARANHOS SANTOS MARCELINO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Norberto Castro Nogueira, nº88, Bessa, Joao Pessoa-, CEP 58037-603; **IRIO PALMEIRA DA NOBREGA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº160.586.314-91, residente e domiciliado na Praça Antônio Guedes, nº32, Centro, Guarabira - PB, CEP 58200000; **IZAURA ODIR LIMA DA COSTA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº569.687.524-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Seixas Maia, nº150, Apto 207, Manaíra - João Pessoa - PB, CEP 58038-080; **ADILSON LEITE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.755.594-53, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, nº501, Edifício Ana Karina, Apto. 402, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58.038-310; **ELIZABETE MERIGHI**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Campos Sales, nº519, Apto. 603, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP 58037-800; **FRANCISCO VICENTE CAROSI JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº046.251.688-13, residente e domiciliado na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº225, Condomínio Icarai, Apto. 1302, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58.032-090; **IVANILDO DE SOUSA MOTA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, nº303, Centro, Guarabira - PB, CEP 58.200-000; **ALDONEI ADIJUTO LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº504.297.444-04, residente e domiciliado na Rua João Cirilo Da Silva, S/N, Altiplano, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58046-005; **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº468.308.044-34, residente e domiciliado na Rua Osório de Aquino, nº60, Centro, Guarabira - PB, CEP 58200000; **REINALDO BASTOS CORREIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº142.135.594-91, residente e domiciliado na Rua Alcebíades da Cunha, nº104, Apto.701, Residencial Dijon, Bancários, João Pessoa-PB, CEP 58051-080; **TULIO GONDIM CABRAL SARINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº024.429.024-51, residente e domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro de Lima, nº435, Apto 202, Ed. Vera Lúcia Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58035-440; **LUIZ FÁBIO BARBOSA ACIOLY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº024.270.024-10, residente e domiciliado na Rua Giacomo Porto, nº145, Residencial Torre Imperial, Apto. 1202, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58032-110; **ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº263.555.744-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Eliseu Lira, nº122, Ed Porto Azzurro, Apto. 1301, Brisamar, João Pessoa-PB, CEP 58032-040; **IZIS MARIA FIGUEROA GUEDES MADRUGA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº012.022.414-33, residente e domiciliada na Rua Maria Pimentel Cunha, nº23, Centro, Cuitegi-PB, CEP 58208-000; **TALMA BENEVOLO DE BENEVOLO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº690.683.214-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Miguel Satyro, nº170, Apto. 301, Edifício Ana Marcia, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58045-110; **PAULO GERMANO REGIS RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº038.054.094-00, residente e domiciliado na Rua Giácomo Porto, nº99, Apto 2201, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58032-110; **GIRLENE ALBUQUERQUE DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº206.185.654-34, residente e domiciliada na Rua Glauca Maria Dos Santos Gouveia, nº707, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58.038-640; **SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº804.864.954-34, residente e domiciliado na Rua Jose Nunes Da Cunha, nº678, Apto.1001, Piedade, Jaboatão Guararapes - PE, CEP 54410280; **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, Nº460, Edif. Saint Laurent, Apto.1702, Tambaú, Joao Pessoa-PB, CEP 58039-190; **ADEMÁRIO ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.447.284-34, residente e domiciliado na Rua Renato Ribeiro Coutinho, nº340, Apto. 1601, Altiplano, Cabo Branco, Joao Pessoa-PB, CEP 58046-060; **MARITZA NATALIA FERRETI CISNEROS FARENA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº51718812434, residente e domiciliada na Rua São Gonçalo, nº750, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038331; **MARCUS FABIO DA COSTA LIRA**, brasileiro,



inscrito no CPF sob o nº147.925.164-04, residente e domiciliado na Praça Da Bandeira, nº86, centro, Bananeiras-PB, CEP 58.220-000; **ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVANCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº23806800430, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 09, Quadra M, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB, CEP 58.220-000; **MARIA DE NAZARÉ ALBUQUERQUE HERMES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº10920234291, residente e domiciliada na Avenida Antônio Lira, nº751, Apto.330, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58039-050; **JAFER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº041.771.504-87, residente e domiciliado na Avenida Monteiro da Franca, nº 554, Apto. 901, Edifício Sebastian bach, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-320; **VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº437.098.504-87, residente e domiciliado na Rua Giácono Porto, nº205, Apto.1302, Miramar, Joao Pessoa – PB, CEP 58032-110; **JOSÉ BRAGA LEITE**, brasileiro, inscrito CPF sob o nº006.512.904-06, residente e domiciliado na Avenida Esperança, nº1140, Apto.1301, Princ Napolis, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP 58038-281; **LUIZA MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE ALMEID**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº343.048.864-87, residente e domiciliada na Av. Oceano Pacifico, nº1268, Apto 402, Intermares, João Pessoa-PB, CEP 58310-000; **JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito CPF sob o nº020.050.004-00, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 18, Quadra N, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB; **ORLANDO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF sob o nº098.164.884-34, residente e domiciliado na Rua João Câncio da Silva, 77 - Apto 901 Manaíra - João Pessoa - PB - 58038-342; **MAURICIO BARBOSA DE LIRA**, brasileiro, inscrito CPF sob o nº424.182.084-00, residente e domiciliado na Rua Vicente Lucas Borges, nº626, 13 De Maio - Joao Pessoa - PB CEP 58025510; **LUCIANA DA COSTA FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº759.500.654-68, residente e domiciliada na Rua Wagner Japiassu, nº91, Bancários, João Pessoa-PB, CEP 58051320; **VIVALDO ANDRADE ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº10114912572, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 27, Quadra N, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB; **JORDAN LIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta Galvão Melo, nº112, Jaguaribe, Joao Pessoa-PB, CEP 58015550; **REGINA COELLY FEITOZA DE VASCONCELOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº79726844487, residente e domiciliada na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, nº0036 N, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP 58037-030; **PAULO ROBERTO FARIAS PAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº108.988.324-20, residente e domiciliado na Av. Pombal 623 Manaíra - João PESSOA – PB, CEP 58038-241; **JOSE EDUARDO DE SOUZA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº10159860482, residente e domiciliado na Rua Santos Coelho Neto, nº 495 - Apto 801 Manaíra - João Pessoa – PB, CEP 58038-451; **MARIA LÚCIA MARINHO COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 325.178.584-20, residente e domiciliada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 620, Apto. 1501- Manaíra - João Pessoa – PB, CEP 58038-510; **SOUSA E SIMPSON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19025670000190, com endereço no Condomínio Águas da Serra, Lote 11, Quadra P, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB; **EDILSON BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 358.582.144-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Galvão, 553 Novo - Guarabira – PB, CEP 58200000; **JOSÉ BARROS SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº11894270363, residente e domiciliado na AV. João Cirilo Da Silva 29 Altiplano - Joao Pessoa – PB, CEP 58046005; **BRUNO JACOB WINGERTER BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº40686582420, residente e domiciliado na Rua Bel. Breno Barros, nº40, San Vale, Candelária - Natal – RN, CEP 59066455; **ARTUR BERNARDES CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº07242786487, residente e domiciliado na Rua Dep. Odon Bezerra, nº184 Centro - Joao Pessoa – PB, CEP 58020500; **LIZANDRO PEDROSA MOTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº85440671404, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 357, Centro - Campina Grande – PB, CEP 58400120; **ARTUR LUIZ TORRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº1320, Cond. Tirol Way Residence, AP.2302 Jaguaribe - João Pessoa – PB, CEP 58015-350; **ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 56949618468, residente e domiciliada na Av. Cabo Branco, Nº1850, Apto. 404, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58045010; **RICARDO JOAQUIM MESQUITA DE BRITO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Luna Pedrosa, nº344, Praia do Poço, Cabedelo-PB, CEP 58310-000; **RENATO GROTTA GREMPEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº050.689.284-02, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 27, Quadra P, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB; **PAULO JOSE DE MELLO BARRETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº299.287.104-49, residente e domiciliado na Av. Fernando Luiz Henrique Dos Santos, nº2680,



Apto.501, Ed. Apalache, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58037051; **HAMILTON CAVALCANTI JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N°592.011.264-68, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, S/N, Lote 264, Q 255, Cond. Res. Bougainville, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-527; **CONSTRUTORA ABC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:06.293.809/0001-35, com sede na Avenida Sapé, nº318, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-380; **ANA CLAÚDIA SOARES PENAZZI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº602.107.964-72, residente e domiciliada no Condomínio Águas da Serra, Lote 12, Quadra Q, Sítio bebedouro, zona rural de Bananeiras-PB; Bananeiras Zona Rural - Bananeiras - PB - 58220-000; **ALDO GUEDES BEZERRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N°556.986.204-82, residente e domiciliado na Rua Carlos Ulisses De Carvalho, nº45, Apto. 2201 B, Brisamar, João Pessoa-PB, CEP 58030-130; **BENILTON DE LIMA SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N°422.688.694-15, residente e domiciliado na Av. Abel Cabral, nº 2035, Casa 5, Cond. Jardim Atlântico, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59151-250; **GILSON ROMÃO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº422.231.134-00, residente e domiciliado no Distrito de Roma, Zona Rural do município de Bananeiras-PB, CEP 58220-000; **GEISA IOMA PEREIRA FRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº569.559.014-00, residente e domiciliado na Rua Renato Ribeiro Coutinho, Nº 400 - Ed. Yahweh, Apto 1801, Altiplano, Cabo Branco - João Pessoa - PB, CEP 58046-060; **JOSÉ AURELIO DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº086.935.284-91, residente e domiciliado na Rua Benjamim Rabelo, nº181, Apto.301, Jardim Aeroclube, João Pessoa - PB, CEP 58036-685; **ANTONIO MATIAS DE SOUSA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº308.760.524-72, residente e domiciliado Rua Padre Inácio De Almeida, nº 171, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200000; **CONSTRUTORA S VIEIRA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40941528000180, através do seu representante legal **SÉRGIO REGIS VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº601.819.234-91, residente e domiciliado na Rua Professor Joaquim Santiago, nº89, Sala 02, Expedicionário, João Pessoa-PB, CEP 58041-03; **GIOVANNA BRONZEADO CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº602.020.924-53, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº52, Bairro Dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030180; **MARCO TULIO SANTOS DINIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº467.752.504-87, residente e domiciliado na Av. Juarez Távora, nº348, Torre, Joao Pessoa-PB, CEP 58040020; **BRUNO VILARIM PIMENTEL NOBRE ALENCAR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº111.767.864-40, residente e domiciliado na Avenida Acre, s/n, Quadra 09, Lote 376, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030-230; **THIAGO MAIA DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº07156337408, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 16, Quadra 16, Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras-PB; **SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA**, brasileira, residente e domiciliada na AV. Oceano Indico, Nº478 101, Intermares, Cabedelo-PB, CEP 58310971; **MARIA DO PERPETUO SOCORRO V. MARTINS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Antônio Lira, Nº900, Apto 401, Cabo Branco, Joao Pessoa-PB, CEP 58045030; **OTTO MARCELO NAVARRO CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº133.348.914-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº2006, Conde-PB, CEP 58.322-000; **MARIA LUCIA ARAUJO MELO CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº161.077.564-34, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, nº2006, Conde-PB, CEP 58.322-000; **WILLE GUEDES MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº025.584.404-20, residente e domiciliado Av. Monteiro Da Franca, nº1051, Ed. Ana Bela, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-320; **SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº204.852.714-00, residente e domiciliado na Rua Heriberto Pereira E Lucena, nº118, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58037235; **EDUARDO BARROS MAYER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº070.137.604-04, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº120, Apto 302B, Ponta de Campina, João Pessoa-PB, CEP 58310000; **GILLES PHILIPPE DENIS KOFFMANN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº212.527.518-00, residente e domiciliado na Avenida Acre, nº 601 - 1.223, Bairro dos Estados João Pessoa-PB, CEP 58030-230; **JOSÉ EDUARDO GAMA MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº717.163.196-68, residente e domiciliado na Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, nº41, Apto 3202, Altiplano, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58046-088; **ALEXANDRE BARROS G. SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ovídio Mendonça, nº40, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58043-210; **VERONILDO COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº760.747.654-72, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 25, Quadra W, sítio Bebedouro da zona rural do município de Bananeiras-PB; **SUELY CARMEM ARAÚJO CARTAXO ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº202.824.004-00, residente e domiciliada na Rua Rubens Palmeira, nº308, Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP 58000-000; **ALDSON BORGES ESCOREL**, brasileiro, residente e domiciliado na Av.



Ministro José Américo De Almeida, S/N, Granja Oiteira, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58043360; **ORRIS NÓBREGA DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº009.475.684-84, residente e domiciliado na Av. Jacinto Dantas, nº94, Apto. 104, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-270; **CHIARA MEIRA BARBOSA MELO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Elpídio de Almeida, nº320, Catolé, Campina Grande-PB, CEP 58410-215; **SEVERINO DE AZEVEDO BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº018.411.604-07, residente e domiciliado na Rua José Soares Da Silva, nº126, Centro, Solânea-PB, CEP 58225-970; **JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº289.748.751-87, residente e domiciliada na Rua Jose Tavares Benevides, nº180, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58037745; **DARCY LEITE CIRAULO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº498.944.804-97, residente e domiciliada na Rua João Franca, nº223, Apto. 1602, Ed. Monte Everest, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-190; **JOSEILDO RANGEL DE PONTES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº441.716.094-53, residente e domiciliado na Rua Valdeci Ortins Dias, nº102, Cid. Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58051740; **JOÃO ARLINDO CORREA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 281.985.734-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Azevedo Bastos, nº301, Apto 2301, Res. Kadoshi, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58038-491; **CLAUDIA CECILIA GUEIROS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº225.627.614-72, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, nº799, Bairro Dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030001; **JOSÉ DAVID LEITE ABRANTE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº051.088.304-40, residente e domiciliado na Rodovia Br-230, Km 10 – Quadra A – Casa 03, Intermares, Cabedelo/PB, CEP: 58102-202; **SAULO MARDEN FREITAS NAZION**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº013.906.144-41, residente e domiciliado na Rua José Tavares Benevides, nº180, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58037-745; **ROSANGELA DE SOUZA MINA ROLIM**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº21912491400, residente e domiciliada na Rua Jose Clementino De Oliveira, nº174, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58042-300; **FRANCISCO CARLOS FEITOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº161.520.774-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Ulisses De Carvalho, Nº 25 – Jardim Luna - João Pessoa - PB – 58033-130; **RIVELINO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº214.936.344-53, residente e domiciliado na Rua Barc Hercilio Alves De Souza, nº87, Sala 101, Bancários, João Pessoa-PB, CEP 58051-290; **MARIA DO SOCORRO F. V. ANTUNES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº42385946491, residente e domiciliada na Rua João Cirilo Da Silva, nº03, Qd 609, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-005; **HAROLDO ESCOREL BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº002.180.064-20, residente e domiciliado na Av. Antônio Lira, nº900, Apto 401, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58045-030; **RAPHAEL FIGUEIREDO NOBREGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 05667385465, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 05B, quinta Z3, zona rural de Bananeiras-PB; **LUIS CARLOS ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº04370714486, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº600 - LT 198 QD 247- Boungville Prive Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58046-52; **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº035.725.904-18, residente e domiciliado na Rua Ovidio Mendonça, nº40, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58043-210; **ENGEFORTE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.937.918/0001-40, com sede na Av. Epitácio Pessoa, Nº 1602 - Sala 102 – Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-000; **MARIA DE FÀTIMA RAPOSO DE FRANÇA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº468.538.804-63, residente e domiciliada na Rua Antônio Gama, nº222, Apto 1002, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58041-110; **MONAYSA ROCHA LEITE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº09022957489, residente e domiciliada no Condomínio Águas da Serra, Lote 02 C, quinta Z3, zona rural de Bananeiras-PB, CEP 58220-000; **ANA MARIA MARINHO DE BENEVOLO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº16020693449, residente e domiciliada na Rua Coronel Miguel Satyro, nº170 - Apto 301, edf. Ana Marcia, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58045-11; **PAULO VIRGOLINO DA NÓBREGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 09483152453, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, Lote 08B, quinta Z4, zona rural de Bananeiras-PB; haja vista os fundamentos fáticos e de direito adiante declinados.

I – RESUMO FÁTICO

PRECLARO Juiz,



Os promovidos PROTOCOLARAM perante a Administração Condominial DOCUMENTO que versa acerca da realização de uma Assembleia Extraordinária aprazada para o dia 07 de Março de 2020.

Entretanto, identifica-se no referido documento VÍCIOS FORMAIS que lhe retira a eficácia e validade.

Com efeito, a primeira inadequação está no FORMATO, pois, o apropriado é fazer-se um REQUERIMENTO, direcionando-o à pessoa legitimada para apreciá-lo.

In casu, o documento epigrafado é dirigido aos próprios condôminos, SEM haver qualquer PEDIDO, nem tão pouco consta a assinatura dos requerentes, limitando-se a anexar uma LISTA, a qual corresponde a uma cópia onde constam apenas nomes de condôminos, lote/quadra e assinaturas, sem qualquer identificação dos assinadores através dos seus respectivos documentos oficiais (ou seja, RG e CPF).

Trata-se, pois, de documento despido de autenticidade e que se encontra em desacordo com as prescrições normativas instituídas pela Convenção Condominial.

É que, o **art.7º, letra “c” da Convenção** confere LEGITIMIDADE para convocar Assembleia Geral aos condôminos, **DESDE que** o PEDIDO destes seja referendado por um **quórum qualificado** através de ABAIXO-ASSINADO.

Portanto, emana inequívoco que não fora apresentado um requerimento referendado por um abaixo-assinado, haja vista que este deve ser redigido respeitando-se uma estrutura específica, na qual haja um TEXTO que identifique o assunto/solicitação e em seguida as assinaturas daqueles que concordam com o requerimento.

A bem da verdade, trata-se de um ATO CONVOCATÓRIO para a Assembleia geral, assemelhando-se a um edital e SÓ!

Anote-se ainda que, afora as aludidas impropriedades técnicas, identifica-se, também o seguintes vícios:

ð A existência de **assinaturas que não correspondem** aos legítimos proprietários, não tendo sido apresentada nenhuma procuração que legitimasse quem assinou;

ð A assinatura de **TERCEIROS não condôminos**;

ð A assinatura de **29 (vinte e nove) condôminos que não estavam em gozo do pleno direito**, haja vista que no momento do protocolo encontravam-se INADIMPLENTES.

Destarte, o documento epigrafado encontra-se eivado de vícios que não legitimam a realização do ATO pretendido, razão pela qual busca-se a presente prestação jurisdicional, afim de que seja DECLARADA a NULIDADE da convocação para Assembleia Geral Extraordinária designada para 07/03/2020, bem como a anulação de todos os atos advindos daquela.

Nesta sede, é o suficiente sumariar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

EMINENTE MAGISTRADO,

A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pressupõe a **regularidade da convocação dos condôminos**, nos termos da legislação civil e da convenção condominial.



No caso vertente, a Convenção preconiza em seu **art.7º, letra “c” e §1º**, que o pedido de realização de uma AGE DEVE ser **referendado** por um **abaixo-assinado** que represente, no mínimo, 2/3 (leia-se: DOIS TERÇOS!) dos VOTOS de **CONDÔMINOS em PLENO GOZO dos seus direitos**. Senão vejamos a dicção da norma:

Art.07 – São competentes para convocar a Assembleia gera:

(...)

c) Os condôminos com pedido referendado por no **mínimo 2/3 dos votos**, em abaixo-assinado, especificando a pauta, dirigida ao síndico e também ao presidente do Conselho Consultivo.

§1º - Os condôminos em número que represente, pelo menos, 2/3 do condomínio em **pleno gozo de seus direitos** poderão solicitar ao Síndico e ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Presidente do Conselho, na omissão do síndico, fazê-lo, mencionando, na convocatória, em consonância com o pedido formulado no requerimento, o assunto a ser debatido. Caso a Assembleia por maioria não considere a matéria como sendo de interesse geral do Condomínio, caberá aos requerentes o pagamento de todas as despesas decorrentes da convocação.

Percebe-se que o Condomínio promovente possui regramento específico acerca da matéria em discussão, havendo previsão EXPRESSA na Convenção do quórum exigido para requerer a realização de Assembleia Extraordinária, deste modo, a norma prescrita pelo **Art.1355 do Código Civil** deve ser afastada no caso sub judice.

Isso porque, as normas preconizadas pelo Código Civil relativamente ao Condomínio edilício (**arts.1331 ao 1356**) referem-se as DISPOSIÇÕES GERAIS a serem observadas quando da **omissão normativa do Condomínio**, prestando-se, ainda, para apontar as regras imprescindíveis que devem ser inseridas nas Convenções de constituição dos condomínios.

COM EFEITO, o Código Civil tratou do condomínio edilício de forma bastante ampla, de modo que cada condomínio possa estipular as regras mais adequadas e convenientes à sua realidade.

Nesse sentido, **Art.1.334 do Código Civil** elenca qual o múnus da convenção condominial, estabelecendo que caberá ao regulamento próprio de cada Condomínio instituir o **modo de convocação e quórum exigido para as decisões**, senão vejamos:

Art. 1.334. Além das cláusulas referidas no art. 1.332 e das que os interessados houverem por bem estipular, a convenção determinará:

(...)

III - a competência das assembleias, **forma de sua convocação e quorum exigido para as deliberações**;

Igualmente, a **Lei nº4591/64** dispõe em seu **Art.9º, §3º, alínea “h”** que:

§ 3º Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

h) o **modo e o prazo de convocação** das assembleias gerais dos condôminos;

Portanto, é inequívoco que o próprio Código AUTORIZA as convenções tratar de determinados assuntos, dentre eles a fixação do quórum exigido para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cujo conteúdo ostenta natureza meramente procedimental, devendo, assim, prevalecer a norma instituída pela Convenção.



No caso vertente o ato convocatório foi instruído com lista da qual constam tão somente 197 (cento e noventa e sete) assinaturas, OU SEJA, quantidade INFERIOR ao patamar instituído pela Convenção.

É que,

O condomínio em questão é **composto por 684** (seiscentos e oitenta e quatro) unidades autônomas, portanto, o quórum de 2/3 corresponde a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) proprietários.

Ademais, pondere-se que dentre os condôminos constantes da listagem de convocação da AGE existiam 29 (A/08, A/13, A/36, B/13, B/27, B/35, F/06, F/22, H/17, J/07, T/11, I/09, I11, I/15, N/02, N/20, N/22, N/25, N/36, S/13, S/15, T/16, X/03, Z02/6C, Z02/07, Z03/05A, Z03/08, Z03/20 e Z04/08B) que encontravam-se INADIMPLENTES quando da entrega do documento na secretaria do condomínio, logo, do montante de 197 assinaturas deve-se abater o número de 29 proprietários que não encontravam-se em **PLENO GOZO** dos seus direitos ante a inadimplência; assim, remanescem somente 168 (cento e sessenta e oito) condôminos requerendo a realização da AGE, quantidade que não satisfaz sequer o quórum de 1/4 (um quarto) invocado pelos réus.

Ora EXCELENCIA, a Convenção é inconteste ao asseverar em seu **art.7º, letra “c” e §1º**, que o ato convocatório DEVE ser ratificado por CONDÔMINOS em **estejam adimplentes com as cotas condominiais.**

Eis pois, a dicção da norma:

Art.7º (...)

§1º - Os condôminos em número que represente, pelo menos, 2/3 do condomínio em **PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS** poderão solicitar ao Síndico e ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Presidente do Conselho, na omissão do síndico, fazê-lo, mencionando, na convocatória, em consonância com o pedido formulado no requerimento, o assunto a ser debatido. Caso a Assembleia por maioria não considere a matéria como sendo de interesse geral do Condomínio, caberá aos requerentes o pagamento de todas as despesas decorrentes da convocação.

Igualmente, ao regulamentar os DIREITOS dos condôminos a Convenção Condominial em consonância com o estatuído pelo **art.1.335, III, do Código Civil** estabelece em seu **art.32, letra “e”** que constitui direito dos condôminos participar das assembleias e votar as deliberações, **DESDE** que esteja **QUITES** com as contribuições condominiais, *in verbis*:

Art.32 – São direitos dos Condôminos:

(...)

e) comparecer as Assembleias ou nelas fazer-se representar e, **quando quite** com suas contribuições, nelas discutir, votar e serem votados.

Os regramentos retro invocados (**art.1.335, III, do Código Civil e art.32, letra “e”** da Convenção) restringem a participação do inadimplente na assembleia, sendo, pois, razoável que também não possa convocá-la, haja vista que seria inócua almejar a convocação de uma assembleia se nela não poderá votar.

Portanto, mesmo que se admitisse que o quórum exigido pelo código civil prevalece sobre as disposições da convenção condominial, ainda assim, a convocação não preenchia o requisito legal da fração de 1/4 (um quarto) de condôminos subscritores do edital, na medida em que **desconsiderando-se os INADIMPLENTES** o numerário de condôminos é insuficiente.

Ora, a exigência de quórum mínimo trata-se de núcleo que não pode ser relativizado, sobretudo para finalidade de tamanha relevância para o condomínio considerando a existência de PAUTA que versa sobre a **DESTITUIÇÃO** do Síndico.



Afora isso, pondere-se a existência de DÚVIDAS quanto a legitimidade de alguns subscritores da convocação, tendo sido identificadas **VINTE e UMA inconsistências**, quais sejam:

ð 03 (quatro) assinaturas de ex-proprietários, a saber: Lote D/04 pertence a HERLEY ANTÔNIO BARBOSA AMORIM PESSOA, contudo, consta a assinatura de JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO; Lote W/14 pertence à GILLES PHILIPPE DENIS KOFFMANN, mas a assinatura é de JOSE ALEXANDRE GONÇALVES DE MELO; Lote N/36 que atualmente pertence à apenas REGINA COELLY FEITOZA DE VASCONCELOS, entretanto quem assinou foi seu ex-esposo, FRANCISCO GUTEMBERG (vide Sentença partilha bens apresentada ao condomínio pelo próprio FRANCISCO GUTEMBERG para fins de exclusão do seu nome da cobrança da taxa condominial);

ð **17 (dezesete) assinaturas de TERCEIROS**, sem a comprovação do GRAU de parentesco e/ou Procuração que legitimasse o assinante, senão vejamos: Lote D/08 de propriedade de TEREZINHA NIZEILDE DE ARAUJO SANTOS, mas, quem assinou foi RERYCK LEOPOLDO M. FIGUEIREDO DE ANDRADE; Lote D/14 pertencente à GERALDO CARLOS DA ROCHA, contudo, consta assinatura de ARISTOTELIS ROCHA; Lote F/01 que pertence à LEYLA FONSECA DA NOBREGA, contudo, quem assinou foi CARMEN FONSECA; Lote L/20 que pertence à SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, porém, consta assinatura de JAFER PEREIRA; Lote N/25 de propriedade de ORLANDO DOS SANTOS, todavia, assinado por JAFER PEREIRA; Lote P/14 pertencente à BRUNO JACOB WINGERTER BARROS, porém, quem assinou foi LUIZA TOLEDO; Lote P/27 que pertence à RENATO GROTTA GREMPPEL, mas consta assinatura em nome de JUSSARA; Lote Q/08 pertencente à HAMILTON CAVALCANTI JUNIOR, mas quem assinou foi LIEGE MARIA DE SOUZA; Lote F/33 pertencente à VINÍCIUS DE CARVALHO CHAVES, porém, quem assinou foi GIULIANO QUEIROGA SARMENTO; Lote H/11 pertencente à PATRÍCIA SALES LINS MAUÉS, porém, quem assinou foi MARIA DE LORDES PESSOA FRAZÃO; Lote I/10 pertencente à LINO LIMA DE ARAÚJO NETO, porém, quem assinou foi MARCELO MELO BORGES; Lote L/02 pertencente à TALMA BENEVOLO DE BENEVOLO JÚNIOR, porém, quem assinou foi LEANDRO BENEVOLO; Lote L/12 pertencente à GIRLENE ALBUQUERQUE DE SOUSA CARVALHO, porém, quem assinou foi ROBSON CARVALHO; Lote Q/10 pertencente à ANA CLÁUDIA SOARES PENAZZI, porém, quem assinou foi GERMANO GUEDES; Lotes W20 e W/21 ambos de propriedade de JOSÉ EDUARDO GAMA MARQUES, mas consta assinatura em nome de RITA CAROLINA FREIRE; Lote Z03/23 de propriedade de MARIA DE FATIMA RAPOSO DE FRANÇA, mas consta assinatura em nome de OLAVO MONTENEGRO; Lote Z04/08B de propriedade de PAULO VIRGOLINO DA NÓBREGA, mas consta assinatura em nome de MARCEL CATÃO; Lote Z03/05A de propriedade de RAPHAEL FIGUEIREDO NOBREGA, mas consta assinatura em nome de LUIS CARLOS ARAÚJO;

ð Nome de proprietário em DUPLICATA, o Lote F/08 que pertence à MARIANA VIANA MELO numa lista costa assinatura de FRANCIVALDO ARAÚJO, que era o antigo proprietário e noutra listagem quem assina no seu lugar é FELIPE VIANA DE MELO, cujo grau de parentesco não demonstrado;

A existência de assinaturas que não correspondem aos legítimos proprietários dos lotes, e mais, sem que tenha sido apresentado qualquer instrumento procuratório, retira-lhes a validade, devendo, pois, serem desconsideradas na somatória do numero de assinaturas necessárias para convocação de assembleias gerais.

Destarte, ante as razões esposadas, PUGNA que seja reconhecida a **invalidade da convocação assemblear** e dos atos dela decorrentes, ante o descumprimento dos requisitos formais previstos na lei civil e na convenção de condomínio.

III - Da **TUTELA PROVISÓRIA** de **URGÊNCIA ANTECIPADA**

EMINENTE Magistrado,



Nesta sede e oportunidade, depõe ao Vosso Superior conhecimento circunstância fática que justifica a **intervenção CAUTELAR** do Poder Judiciário, afim de evitar a realização de um ato que está eivado de vícios que o contamina e invalida.

A medida demanda, portanto, que, no bojo da análise perfunctória, verifique-se a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Na espécie, tem-se que os fundamentos depostos refletem a plausibilidade da tutela de urgência requerida.

É que, a Convenção Condominial estabelece em seu **Art.7º, letra “c”, §1º**, que as assembleias extraordinárias poderão ser convocadas dois terços dos condôminos.

Logo, sendo o condomínio **composto por 684** (seiscentas e oitenta e quatro) unidades autônomas, para que fosse obedecida a exigência legal de 2/3 dos condôminos seria necessário o apoio de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) proprietários.

Na espécie, no entanto, a lista contida no ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária só contém adesão de 197 (cento e noventa e sete) condôminos.

Portanto, independentemente de qualquer discussão acerca da representatividade daqueles que subscreveram a convocação, sequer a quantidade de assinaturas obtidas se mostra suficiente para o ato.

Nesse contexto, resta demonstrada a configuração do requisito legal relativo à probabilidade do direito e ao perigo de dano decorrente de realização de assembleia cujo ato convocatório se demonstra irregular.

Com efeito, a validade da assembleia que se pretende ver realizada **pressupõe** a regularidade da convocação dos condôminos, nos termos da legislação civil e da convenção condominial e sua realização em desconformidade com os preceitos legais aponta a possibilidade de perigo de dano irreparável, autorizando a concessão da medida pleiteada.

É que, a existência de VÍCIO FORMAL é capaz de retirar antecipadamente a LEGALIDADE do ATO.

Destarte, satisfeitos os pressupostos legais previstos pelo **art.300, da Lei de Ritos Cíveis**, ROGA ao Douto Magistrado a concessão da tutela de urgência antecipada, de modo a determinar a **SUSPENSÃO DA CONVOCAÇÃO** da Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia **07/03/2020**.

IV - O PEDIDO e suas especificações

Face ao exposto, com supedâneo na Legislação infraconstitucional referida, e invocando os doutíssimos suplementos do **HONRADO Pretor** destinatário desta súplica, requer:

- LIMINARMENTE, a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, de modo a SUSPENDER A CONVOCAÇÃO da Assembleia Geral Extraordinária aprazada para 07/03/2020, conforme vontade textualizada pelo **art.300 do Código de Ritos Cíveis**, determinando que os **PROMOVIDOS se abstenham de realizar o aludido ato** sob pena de aplicação de **multa diária** sabiamente arbitrada por Vossa Excelência, para o caso de descumprimento, nos termos preconizado pelo **art.536, §1º c/c art.537, ambos do CPC**;

-

- A **CITAÇÃO** dos promovidos, para, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, cuja designação o autor manifesta interesse, conforme vontade textualizada pelo **art.334, do Codex Instrumental Civil**; em restando malograda a autocomposição, contar-se-á o **PRAZO** para oferecimento de **CONTESTAÇÃO** a partir da realização do ato processual retro indicado, nos termos do **art.335, inciso I, do CPC**;



- Por final sentença, REQUER a **PROCEDÊNCIA** dos pedidos declinados nesta peça vestibular, declarando-se a NULIDADE do ATO CONVOCATÓRIO para a Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 07/03/2020, bem como a anulação dos atos dele decorrentes, haja vista que o Edital encontra-se subscrito por número de condôminos que não representa a fração de 2/3 necessária para legitimar a convocação da assembleia, conforme inteligência do **art.7º, letra “c” e §1º da Convenção Condominial**.

- Por derradeiro, PUGNA pelo arbitramento de 20% de Verba Honorária Advocatícia incidente sobre o **valor da condenação**, corrigida, nos termos do **art.85, §2º, incisos I a IV, do CPC**.

Protesta provar o alegado por intermédio de todos os meios de provas em direito admitidas, máxime pela prova documental já acostada; prova pericial, depoimento pessoal da promovente, dentre outras.

Dá-se à causa o valor de R\$1.045,00(hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos do preconizado pelo **art.292, do CPC**.

Com as homenagens de justo respeito e admiração intelectual,

Pede e espera deferimento.

Bananeiras-PB, em 21 de fevereiro de 2020.

a)- ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ

ADVOGADA

